

PROJETO DE LEI Nº. ____/2019

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGOS; QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO; E AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS À GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Empregos; Qualificação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho, objetivando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Art. 2º. Os objetivos do Programa Municipal de Geração de Empregos são:

I – criar, incentivar, auxiliar, gerar, assessorar, desenvolver, viabilizar, propiciar, aprimorar, acompanhar, apoiar e fomentar iniciativas de incentivo à geração de emprego e renda;

II – desenvolver e oportunizar projetos de qualificação profissional de jovens e adultos;

III – propiciar e desenvolver a requalificação profissional de jovens e adultos;

IV – fomentar a inserção no mercado de trabalho de jovens e adultos;

V – apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, bem como de cooperativas, em processo de constituição;

VI – assessorar grupos na formação de novos empreendimentos e cooperativas;

VII – desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;

VIII – implantar políticas públicas municipais de assistência social, de trabalho solidário, inserindo os novos profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio à creche, asilo, escolas, entidades assistenciais, comunitárias e filantrópicas;

IX - auxiliar e propiciar o aprimoramento de métodos de gerência e administração de empreendimentos de pequenas, micros e cooperativas;

X – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para implantação e/ou instalação de novos empreendimentos e cooperativas;

XI – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;

XII – distribuição de benefícios financeiros ao trabalhador desempregado;

XIII – concessão de auxílio financeiro aos participantes dos cursos de qualificação e requalificação profissional;

XIV – encaminhamento de desempregados ao mercado de trabalho;

XV – captação de vagas no mercado de trabalho;

XVI – auxílio na obtenção de documentação necessária para inserção no mercado de trabalho;

XVII – concessão de benefícios, isenção de tarifas e tributos municipais a empresas que oportunizarem a geração de novos empregos, desde que, os beneficiários sejam residentes no município há no mínimo um ano;

XVIII – criação do “Fundo Municipal de Emprego e Solidariedade”, conforme lei específica;

XIX – criação de frentes de trabalho municipais.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá estabelecer por Lei específica de sua competência o “Fundo Municipal de Emprego e Solidariedade” para onde serão carreados os recursos para apoio, incentivo e operacionalização dos objetivos definidos no Programa, compreendendo:

I – recursos orçamentários específicos;

II – receitas de convênios com Estado e União;

III – aportes de agências internacionais de desenvolvimento;

IV – aportes de fundos oficiais repassados pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, Apoio à Infância, Amparo à Emergência e outros correlatos;

V – contratos de parcerias com a iniciativa pública e/ou privada e seus órgãos: SEBRAE, SINE, SENAC, SENAR, SENAI, CIEE, concessionárias e autarquias de serviços públicos e empresas privadas;

VI – receitas oriundas de incentivos fiscais estabelecidos por lei;

VII – rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos;

VIII – receitas decorrentes de convênios com organizações não governamentais – ONGs, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Associações Comunitárias, Entidades de Classes, Sindicatos e similares;

IX – doações.

§1º. Os recursos do Fundo de Emprego e Solidariedade, a ser instituído por lei, destinam-se fundamentalmente para o financiamento de postos de trabalho criados, funcionando como instrumento de viabilização de convênios e contratos de parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para a geração de novos empregos no Município de Arapongas – PR;

§2º. Para a consecução das finalidades do Fundo de Emprego e Solidariedade, fica autorizada a realização de acordos e convênios necessários ao aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá estabelecer por lei específica de sua competência a concessão de benefícios; isenção de tarifas; isenção/desconto em tributos municipais; entre outros benefícios que se mostrarem possíveis, às empresas que oportunizarem a geração de novos empregos no Município de Arapongas – PR.

Art. 5º. Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo poderá constituir, por ato administrativo, comissão especial de acompanhamento, composta por: secretarias ou órgãos afins, entidades filantrópicas e comunitárias, ONGs, OSCIP, SINE, sindicatos, entidades representativas de classes, escolas profissionalizantes.

Parágrafo Único. A comissão especial terá regulamento próprio, a ser elaborado por seus pares, que definirá competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros do Programa, devendo ser composta, paritariamente, entre os órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 6º. As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o Programa ficarão a cargo do Poder Executivo, que deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para inclusão do presente Programa no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas – PR, aos 13/05/2019.

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA
VEREADOR .:

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Vereador subscritor desta tem a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação por essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo, que Institui o Programa Municipal de Geração de Empregos, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, e autoriza a concessão de Incentivos e Benefícios à Geração de Empregos do Município de Arapongas – PR e dá outras providências.

Ante o grande número de desempregados em nossa cidade, é imperiosa a necessidade de criar um programa municipal visando a geração de empregos, a qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho, a concessão de incentivos e benefícios a geração de empregos do município, objetivando a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta Egrégia Casa Legislativa em caráter de extrema urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Arapongas – PR, aos 13/05/2019.

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA
VEREADOR .: